Instrução Normativa – 04/2016 – PPGQ / UNICENTRO

Estabelece as normas e procedimentos para o credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da UNICENTRO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, no uso de suas atribuições, de acordo com o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO e a Portaria da CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016

ESTABELECE:

Art. 1º O corpo docente do PPGQ é composto por 3 (três) categorias de docentes: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - submetam a agências de fomento e/ou participem de projetos de pesquisa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGQ, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;

IV - tenham vínculo funcional administrativo efetivo com a UNICENTRO;

V - orientem alunos de iniciação científica e/ou tecnológica.

Art. 3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 4º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGQ, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNICENTRO.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGQ, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 5º O credenciamento de novos orientadores do PPGQ, poderá ser a qualquer momento, por solicitação individual do docente, encaminhada ao Colegiado, acompanhada do *Curriculum vitae* (plataforma Lattes) do solicitante e da indicação da(s) linha(s) de pesquisa do PPGQ na(s) qual(is) o docente desenvolverá seus projetos.

Art. 6º Para o primeiro credenciamento de professor orientador como docente permanente do PPGQ, este deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ter obrigatoriamente pelo menos (01) orientação concluída de iniciação científica ou tecnológica e/ou trabalho de conclusão de curso e/ou de pós-graduação;
II – apresentar comprovante de submissão de projetos individuais ou em equipe para órgãos de fomento em um período anterior a data do credenciamento de dois anos;
III – apresentar um valor mínimo de 4,0 (quatro) pontos com relação a produção científica (artigos, livros e capítulos de livros, patentes, entre outros) obtida em um período anterior a data do credenciamento de dois anos conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Para o primeiro credenciamento por um período de 3 (três) anos não será exigida comprovação de produção científica e tecnológica com discente na habilitação para novas vagas de orientação.

Art. 7º Para o recredenciamento como docente permanente do PPGQ, este deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Alcançar um valor mínimo de 6,0 (seis) pontos na produção científica de acordo com o Anexo I, considerando que 25% da produção deve ser obrigatoriamente com discente do PPGQ ou com alunos de graduação da Unicentro obtida em um período anterior a data de recredenciamento igual a dois anos;

II – ministrar pelo menos uma disciplina por ano no PPGQ;

III – fornecer dados de produção científica e tecnológica anualmente ou quando solicitado pela Coordenação para o preenchimento da Plataforma Sucupira com fins de avaliação do PPGQ pela CAPES;

Parágrafo único: O docente permanente que não solicitar vagas de orientação em editais de habilitação ofertados anualmente em um período de dois anos consecutivos será descredenciado e neste caso ficará dois anos impossibilitado de solicitar um novo credenciamento.

Casos omissos, devidamente documentados, serão resolvidos pelo Colegiado.

Esta instrução normativa entra em vigor na presente data.

Guarapuava, 27 de junho de 2016.

ANEXO I – Quadro de Pontuação para Credenciamento e Recredenciamento de Docente

1. **Artigos do DOCENTE com discentes aceitos para publicação ou publicados em periódicos científicos classificados de acordo com o Qualis/CAPES da área da Química** Obs. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto.				
Estrato	**Quantidade**	**Pontuação**	**Com discente**	**Sem Discente**
A1				
A2				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
Pontuação total do item:				
2. Artigos em COLABORAÇÃO aceitos para publicação ou publicados em periódicos científicos classificados de acordo com o Qualis/CAPES da área da Química Obs. No caso de artigos em periódicos ainda não classificados no Qualis da Área de Química, a classificação será de acordo com o fator de impacto.				
Estrato	**Quantidade**	**Pontuação**	**Com discente**	**Sem Discente**
A1				
A2				
B1				
B2				
B3				
B4				
B5				
Pontuação total do item:				
3. Livros e capítulos de livros publicados				
3.1. Livros completos				
3.2. Capítulos				
4. **Patentes COM DISCENTES**				
4.1. Patentes depositadas				
4.2. Patentes licenciadas				
Pontuação total do item:				
5. Bolsa de Produtividade				
5.1. Em Pesquisa (PQ)				
5.2. Desenvolvimento Tecnológico (DT)				
Pontuação total do item:				
TOTAL DE PONTOS (soma dos itens 1 a 5):				

Observação 1. A pontuação da produção referente a artigos aceitos ou publicados será atribuída de acordo com a classificação no Qualis da Capes do periódico: A1 = 10,0; A2 = 7,5; B1 = 5,5; B2=3,0; B3=2,0; B4=1,0 e B5 =0,5 pontos.

Observação 2: Para a pontuação de livros e capítulos de livros serão adotados os seguintes critérios:

a) Livros de circulação ampla na área de Química – pontuação equivalente a um artigo classificado como A2 no Qualis/CAPES;

b) Livros de circulação restrita na área de Química – pontuação equivalente a um artigo classificado como B2 no Qualis/CAPES;

c) Capítulos de livro de circulação ampla na área de Química – pontuação equivalente a um artigo classificado como B3 no Qualis/CAPES;

d) Capítulos de livro de circulação restrita na área de Química – pontuação equivalente a um artigo classificado como B4 no Qualis/CAPES.

Observação 3: Para a pontuação de patentes serão adotados os seguintes critérios:

α) Para patentes depositadas na área de Química– pontuação equivalente a um artigo classificado como B5 no Qualis/CAPES;

β) Para patentes licenciadas na área de Química– pontuação equivalente a um artigo classificado como A1 no Qualis/CAPES;

Observação 4: Para a pontuação de bolsas de produtividade será atribuído a pontuação equivalente a um artigo classificado como B1 no Qualis/CAPES.

Observação 5: Para os artigos ainda não classificados no Qualis/CAPES será adotado o fator de impacto da revista no ano referente ao credenciamento/recredenciamento conforme lista a seguir:

A1 periódicos com F.I. igual ou superior a 4,0;
A2 periódicos com F.I. inferior a 4,0 mas igual ou superior a 3,0;
B1 periódicos com F.I. inferior a 3,0 mas igual ou superior a 2,0;
B2 periódicos com F.I. inferior a 2,0 mas igual ou superior a 1,5;
B3 periódicos com F.I. inferior a 1,5 mas igual ou superior a 1,0;
B4 periódicos com F.I. inferior a 1,0 mas igual ou superior a 0,5;
B5 periódicos com F.I. inferior a 0,5 mas superior a 0,0.